

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N. 113/2018 CONTRATO N. 018/2018

> TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA SARCHA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos 05 dias do mês de SETEMBRO de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF n.º 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, portador do RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16, com domicílio civil na Rua Tupi, n.º 745 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP 11703-260, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SARCHA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.. CNPJ/MF N.º 04.106.996/0001-75, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 5269 - sala 13 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP 11703-200, neste ato representada por EDSON DE SOUZA, nacionalidade brasileira, CPF: 080.654.218-73, RG/RNE: 16586586 - SP, residente à Avenida Osasco, 1020 - Ocian - Praia Grande - SP, CEP 11704-050, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o orçamento apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo nº 113/2018.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato tem como objeto a execução de serviços de obtenção do laudo AVCB definitivo, incluso projetos e adaptações necessárias:

Atualização do Projeto Técnico junto ao Corpo de Bombeiros para atualização da área construída Brigada de incêndio (treinamento)

Verificação dos equipamentos de segurança de incêndio:

Solicitação de vistoria;

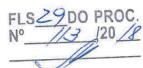
Atendimento das exigências técnicas;

Acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros até a emissão do AVCB.

Equipamentos de segurança de incêndio serão fornecidos pela Contratante.



Estado de São Paulo



PRAZO DE EXECUÇÃO MÁXIMO: 03 MESES.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TÉRCEIRA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade perante o INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, designando servidor público para atestar a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia, encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 33.90.39.05.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais) no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal referente ao serviço executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não sejam satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA OITAVA – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.



Estado de São Paulo

FLS 30 DO PROC. N° //3 120 /8

CLÁUSULA DECIMA – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 e alterações;
- Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Este contrato vigerá no período de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura, abrangendo período de execução e de garantia dos serviços.

DO FORO



Estado de São Paulo



CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 05/09/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE EDNALDO DOS SANTOS PASSOS Presidente

SARCHA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EDSON DE SOUZA

Testemunhas:



Estado de São Paulo FLS 32 DO PROC. Nº 1/3 120/8

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 113/2018 CONTRATO N. 018/2018

CONTRATADA: SARCHA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ/MF N.º 04.106.996/0001-75, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 5269 - sala 13 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP 11703-200 OBJETO: a execução de serviços de obtenção do laudo AVCB definitivo, incluso projetos e adaptações necessárias.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	
Cargo	PRESIDENTE	
RG	19479044, CPF nº 114366808-16	
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260	
Telefone	(13) 34761730	
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

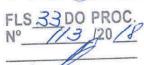
Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.bp

PRAIA GRANDE 05/09/2018

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS Presidente



Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 113/2018 CONTRATO N. 018/2018

CONTRATADA: SARCHA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ/MF N.º 04.106.996/0001-75, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 5269 - sala 13 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP 11703-200 OBJETO: a execução de serviços de obtenção do laudo AVCB definitivo, incluso projetos e adaptações necessárias.

ADVOGADO(S): Facultativo. Indicar quando já constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 05/09/2018

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@camarapraiagrande/splgov.br E-mail pessoal: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

> CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE EDNALDO DOS SANTOS PASSOS Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: sarchaengenharia@superig.com/br E-mail pessoal: sarchaengenharia@superig.com.br

> SARCHA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EDSON DE SOUZA Representante Legal